

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENVIO JUNTO AO TERMO DE COMPROMISSO

(Observar que há 2 listagens neste anexo, de acordo com a natureza jurídica do Produtor Cultural)

PRODUTOR CULTURAL - EMPRESA		
1	Cópia autenticada dos Atos constitutivos (última alteração do Contrato Social ou Estatuto em vigor e Ata da última Assembléia de eleição de diretoria) do PRODUTOR CULTURAL, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ). Ou ainda por meio de chancela eletrônica da JUCERJA – Deliberação JUCERJA nº 74 de 2 de abril de 2014 (https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=268744)	
2	Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);	
3	Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda (Certidão do ISS) ou Certidão de Regularização do ISS - Modelo 2; (positiva com efeitos de negativa) - Retirada na SMF ou no link: http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/	
4	Cópia autenticada da Certidão Negativa da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro; (Informações: http://www.rio.rj.gov.br/web/pgm/divida-ativa)	
5	Cópia autenticada da Identidade e do CPF dos representantes legais pelo PRODUTOR CULTURAL;	
6	Cartão de Inscrição Municipal (ou Ficha de Informações Cadastrais, ou Alvará de Funcionamento, ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral);	
7	Declaração de que o PRODUTOR CULTURAL não possui no seu quadro funcional profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal nos últimos 12 (doze) meses.	
	Declaração de que o PRODUTOR CULTURAL não obteve recursos do Município por outras fontes, conforme o Art. 27 do Decreto 42737 de 1º de janeiro de 2017.	
8	Comprovar possuir dos direitos de adaptação da obra literária, direitos autorais, de propriedade intelectual, de imagem, som e de personalidade e conexos pertinentes ao PROJETO CULTURAL, quando for o caso, mediante apresentação de cópia dos documentos. Além de carta de intenção do canal exibidor quando for o caso.	
9	No caso de PROJETOS CULTURAIS aprovados nas áreas CENTROS CULTURAIS ou PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, com objetivo de REFORMA E/OU RESTAURAÇÃO, o PRODUTOR CULTURAL deverá: a) enviar cópia autenticada do projeto arquitetônico e/ou complementar detalhado da intervenção ou reforma pretendida, contendo o endereço da edificação e o nome, a assinatura e o número de inscrição do responsável técnico no CREA, bem como a assinatura do proprietário ou detentor do direito de uso. b) enviar cópia autenticada de documento de posse, direito de uso ou cessão pública do imóvel em nome do PRODUTOR CULTURAL, não se caracterizando como de uso particular/circuito privado. c) comprovar o tombamento pelo IPHAN e/ou órgãos competentes, quando for o caso.	
10	Carta Autorizando a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar, para fins de divulgação da sua condição de Patrocinadora, a qualquer tempo, imagens, áudios e fotos relativas ao PROJETO CULTURAL.	
11	No caso de PROJETO CULTURAL aprovado com ressalvas, apresentar esclarecimentos e promover ajustes no PROJETO CULTURAL de acordo com as orientações expressas no parecer de aprovação.	
12	Termo de Compromisso, em 3 (três) vias, assinado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e pelo PRODUTOR CULTURAL (ANEXO 7B).	

13	DRSCI - Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual (http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/declaracao-de-regularidade-da-situacao-do-contribuinte-individual-drsci/)	
14	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp)	
15	<p>O PRODUTOR CULTURAL é responsável e deverá estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, em todas as esferas da administração pública, direta ou indireta até a aprovação da prestação de contas do PROJETO CULTURAL.</p> <p>O PRODUTOR CULTURAL deverá estar em dia com suas obrigações contratuais junto à SMC caso já tenha sido contemplado com recursos da Prefeitura do Rio.</p> <p>Os Certificados, Declarações, Registros e Certidões que não tenham prazo de validade declarado no próprio documento, e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos quando sua emissão tenha sido há, no máximo, 90 (noventa) dias.</p>	

PRODUTOR CULTURAL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRODUTORES E/OU ARTISTAS OU ENTIDADE COMPROVADAMENTE REPRESENTATIVA DE CLASSE EXCLUSIVAMENTE DE FINS CULTURAIIS:		
1	Cópia autenticada da Ata de fundação da entidade, se houver;	
2	Cópia autenticada do Estatuto, com a respectiva ata da assembleia que o aprovou;	
3	Cópia autenticada do Regimento interno, com a respectiva ata da assembleia que o aprovou, se houver;	
4	Cópia da Ata da sessão em que os cooperativados ou associados envolvidos no projeto autorizam a entidade a inscrever o projeto na Lei Municipal de Incentivo à Cultura, discriminando a data de ingresso de cada qual na entidade, com respectiva comprovação de filiação, se houver;	
5	Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda (Certidão do ISS) ou Certidão de Regularização do ISS - Modelo 2; (positiva com efeitos de negativa) - Retirada na SMF ou no link: http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/	
6	Cópia autenticada da Certidão Negativa da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro; (Informações: http://www.rio.rj.gov.br/web/pgm/divida-ativa)	
7	Cópia autenticada da Identidade e do CPF dos responsáveis legais pelo PRODUTOR CULTURAL;	
8	Cartão de Inscrição Municipal (ou Ficha de Informações Cadastrais, ou Alvará de Funcionamento, ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral);	
9	Declaração da empresa, cooperativa ou associação de que esta não possui no seu quadro funcional nenhum profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal nos últimos 12 (doze) meses.	
	Declaração de que o PRODUTOR CULTURAL não de que ele não obteve recursos do Município por outras fontes, conforme o Art. 27 do Decreto 42737 de 1º de janeiro de 2017.	
10	Comprovar possuir dos direitos de adaptação da obra literária, direitos autorais, de propriedade intelectual, de imagem, som e de personalidade e conexos pertinentes ao PROJETO CULTURAL, quando for o caso, mediante apresentação de cópia dos documentos.	

11	<p>No caso de PROJETOS CULTURAIS aprovados nas áreas CENTROS CULTURAIS ou PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, com objetivo de REFORMA E/OU RESTAURAÇÃO, o PRODUTOR CULTURAL deverá: a) enviar cópia autenticada do projeto arquitetônico e/ou complementar detalhado da intervenção ou reforma pretendida, contendo o endereço da edificação e o nome, a assinatura e o número de inscrição do responsável técnico no CREA, bem como a assinatura do proprietário ou detentor do direito de uso. b) enviar cópia autenticada de documento de posse, direito de uso ou cessão pública do imóvel em nome do PRODUTOR CULTURAL, não se caracterizando como de uso particular/circuito privado. c) comprovar o tombamento pelo IPHAN e/ou órgãos competentes, quando for o caso.</p>	
12	<p>Carta Autorizando a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar, para fins de divulgação da sua condição de Patrocinadora, a qualquer tempo, imagens, áudios e fotos relativas ao PROJETO CULTURAL.</p>	
13	<p>No caso de PROJETO CULTURAL aprovado com ressalvas, apresentar esclarecimentos e promover ajustes no PROJETO CULTURAL de acordo com as orientações expressas no parecer de aprovação.</p>	
14	<p>Termo de Compromisso, em 3 (três) vias, assinado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e pelo PRODUTOR CULTURAL (ANEXO 7B).</p>	
15	<p>DRSCI - Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual (http://www.previdencia.gov.br/servicos-aocidadao/todos-os-servicos/declaracao-de-regularidade-da-situacao-do-contribuinte-individual-drsci/)</p>	
16	<p>Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp)</p>	
17	<p>O PRODUTOR CULTURAL é responsável e deverá estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, em todas as esferas da administração pública, direta ou indireta até a aprovação da prestação de contas do PROJETO CULTURAL.</p> <p>O PRODUTOR CULTURAL deverá estar em dia com suas obrigações contratuais junto à SMC caso já tenha sido contemplado com recursos da Prefeitura do Rio.</p> <p>Os Certificados, Declarações, Registros e Certidões que não tenham prazo de validade declarado no próprio documento, e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos quando sua emissão tenha sido há, no máximo, 90 (noventa) dias.</p>	